Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3010
Em 23/08/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-RS-A-0-2010-08:50-003010-1/2

Pelotas, 19 de agosto de 2010.

MENSAGEM Nº 037/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso atual pela escola de samba Estação Primeira do Areal.

Segue apenso ao presente, cópia de memorial descritivo do Serviço de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Urbanismo–SMU.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso para fins sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso atual pela escola de samba Estação Primeira do Areal.

Art. 2º Fica desafetado o bem público descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único "Um terreno, de forma trapezoidal situado em Zona Urbana desta cidade, no Bairro Areal, medindo 58,24m (cinquenta e oito metros e vinte e quatro centímetros) a Sul pela rua Alfredo Pujol; 70,13 (setenta metros e treze centímetros) a Leste pela rua Matias Cardoso; 92,97m (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros) a Oeste pela rua Raposo Tavares; 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) a Nordeste pela rua Bueno da Silva. O imóvel tem uma área superficial de 4.780,48m2 (quatro mil setecentos e oitenta metros quadrados e quarenta e oito centímetros) e compõe o quarteirão formado pelas rias Alfredo Pujol, Matias Cardoso, Raposo Tavares e Bueno da Silva, área destinada a Praça no Loteamento Cristóvan da Silva Maia."

Art. 3º O Poder Executivo obriga-se a compensar a área verde em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de agosto de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fundamento o que preconiza a Constituição Federal em seus artigos 182 e 183, regulamentados pelo Estatuto da Cidade, onde, toda a propriedade deverá possuir seu fim social. A situação da presente ocupação é de longa data, onde a referida praça não cumpre mais seu papel de local institucional com o fim de lazer da comunidade, aliás, cumpre sim uma finalidade cultural objetivada por toda a população do Areal, que é expressamente conhecida pela grande participação daqueles.

Desta forma, cumpre ao Executivo a substituição e a regularização da mesma para que futuramente possamos dispor não somente de uma praça como também de um local para realização dos eventos culturais carnavalescos. Por este motivo, apresentamos aos ilustres vereadores para apreciação, o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Pelotas
SMU-Secretaria Municipal de Urbanismo
CCADI-Serviço de Patrimônio Imobiliário

Resumo do Assunto: Desafetação da Praça do Loteamento Cristóvan da Silva Maia

Data: 11/08/2010

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno, de forma trapezoidal situado em Zona Urbana desta cidade, no Bairro Areal, medindo 58,24 m (cinquenta e oito metros e vinte e quatro centímetros) a *Sul* pela rua Alfredo Pujol; 70,13 m (setenta metros e treze centímetros) a *Leste* pela rua Matias Cardoso; 92,97 m (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros) a *Oeste* pela rua Raposo Tavares; 61,60 m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) a *Nordeste* pela rua Bueno da Silva.

O imóvel tem uma área superficial de 4.780,48 m² (quatro mil setecentos e oitenta metros quadrados e quarenta e oito centímetros) e compõe o quarteirão formado pelas ruas Alfredo Pujol, Matias Cardoso, Raposo Tavares e Bueno da Silva, área destinada a Praça no Loteamento Cristóvan da Silva Maia.

Mara Meireles de Moraes
Engª civil CREA nº 58438-D


RUA RAPOSO TAVARES -0130
TIAS CARDOSO -0867
RUA BUENO DA SILVA -0187
RUA ALFREDO PUJOL -0963
A= 4.780,48 m2
3022
B2GF27
3020
B2HF11
92,97
58,24
70,13
61,60
539
523
513
503
499
493
483
473
451
471
475
481
491
501
511
521
531
541
640
309
305
244
234
224
212
200
192
182
172
158
156
154
370
382
394
406
406A
173
161
428
418
412
408